



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº 29.467-E, de 10 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E, de 10 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40, de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações e suas alterações;
- 1.9. Normas reguladoras do Ministério do Trabalho: NR-06; NR-07; NR-10; NR-17; NR-23; NR-24; NR-26 e NR-32.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Eventual Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Limpeza e Esgotamento de Fossas Séptica, Limpeza e Desentupimento de Caixas de Esgoto e Caixas de Gordura, incluindo drenagem, transporte e descarte dos resíduos em local apropriado para atender esta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades/Setores de Saúde da Capital e do Interior do Estado.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:

- a) Coordenadoria Geral de Administração - CGA (Sede SESAU e demais Unidades não atendidas nas Coordenadorias abaixo).
- b) Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE
- c) Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE
- d) Coordenadoria Geral de Vigilância em Sanitária - CGVS

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. As unidades de saúde Estaduais prestam relevante serviço público de atendimento, diagnóstico, internação e intervenções cirúrgicas de média e alta complexidade estabelecidas pelas diretrizes gerais do SUS, em que pesem os princípios da Universalidade, Integralização e Resolutividade.

4.2. Considerando, que a Secretaria de Estado da Saúde necessita proceder diante da legalidade conforme dispõem as normas de ordem pública e interesse social, oferecendo seus serviços de qualidade em suas unidades, se faz necessário os serviços periódicos de limpeza e esgotamento e fossas sépticas, limpeza de caixas de gordura, sendo os mesmos essenciais para proporcionar ambiente saudável, com segurança dos servidores e aos pacientes, e evitando assim a proliferação e pragas e doenças, prevenção e controle de infecção hospitalar higiênico e toda Secretaria de Saúde e suas Unidades para desenvolvimento das atividades.

4.3. Considerando ainda a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços hospitalares e nem prejuízo à população que ser utilizar dos serviços das Unidades, observada a Resolução CONAMA nº 237/97, e Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

4.4. Buscando atender os instrumentos legais e os princípios da Administração Pública, a saber: economicidade, eficiência, eficácia e celeridade processual, dentre outros, faz-se latente a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**.

4.5. Diante da eminente possibilidade de interrupção dos serviços limpeza e esgotamento de fossas séptica, limpeza e desentupimento de caixas de esgoto e caixas de gordura, incluindo drenagem, transporte e descarte de resíduos em local apropriado para atender esta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades/Setores de Saúde da Capital e do Interior do Estado;

4.6. A Lei do Pregão nº 10.520/02 prevê no Art. 1º:

Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que

será regida por esta Lei. **"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."**

4.7. Devendo sempre levar em conta o interesse público envolto, a presente Contratação atém-se à porção necessária ao atendimento da situação que se levanta convencionada às limitações de ordem orçamentárias para efetivação por meio de procedimento licitatório ordinário mediante Pregão preferencialmente na forma Eletrônica dando ampla abertura para a efetiva disputa.

4.8. No valor do M³ deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como custo com materiais, transporte, combustível e destinação dos resíduos, pessoal, deslocamento e encargos trabalhistas e fiscais.

4.9. Diante do exposto, é de fundamental importância a contratação de uma empresa para prestação de serviços desta natureza, somado ao fato de que a SESAU não possui estrutura própria para esse fim.

4.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60(sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020

a) necessidade de contratações frequentes;

b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;

c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO PARCELAMENTO:

6.1. Considerando **Acórdão nº 839/20019 – Plenário (Súmula)** no qual relata que **“incube ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado”**, optou-se por Lotes, motivado pela viabilidade técnica e econômica para tal ato, tendo em vista que serão confeccionados em diferentes unidades de saúde contempladas, que facilita à logística e agilidade nos atendimentos das demandas das unidades de saúde, minimizando os riscos de atrasos.

6.2. Quanto à viabilidade técnica, a licitação por Lote faz-se necessária em virtude das especificidades exigidas pelas normas de segurança impostas pela ANVISA.

6.3. A escolha pela divisão por Lotes e **JUSTIFICADO** pela necessidade de agregarmos Unidades pertencentes a uma mesma Macro Áreas, facilitando assim a Fiscalização por parte da **ADMINISTRAÇÃO** ao objeto da Licitação, é possibilitando assim a competitividade entre os licitantes uma vez que está condicionado a totalidade do grupo.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do ANEXO I, **(LOTE I, II e III)**

7.2. Os quantitativos descritos no anexo I deste TR visam garantir os serviços nas Unidades de Saúde pelo período de 12 (DOZE)

meses.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades complementares para atender a área de competência legal do órgão licitante, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os itens que compõem o objeto do presente Termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

9.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no **Anexo III** e mediante de Ordem de Serviço enviada pelo Setor competente.

10.2. Caso haja mudança de endereços por motivo de locação das Unidades informadas no **Anexo III**, ou inclusão de novas Unidade, a **Contratante** comunicará a **Contratada**, realizando o devido apostilamento no processo das informações atualizadas para a realização dos serviços.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do contrato, mediante solicitação do Departamento de Administração-DA, através de Ordem de Serviço devidamente assinada pelo servidor responsável emitida através do SEI na qual constará o local, quantidade e a descrição do serviço, bem como as demais especificações para a execução dos serviços.

11.2. Após o recebimento da solicitação pela **Contratada**, os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

11.2.1. No prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** nas Unidades elencadas no **Lote I e II do Anexo II deste TR**;

11.2.2. No prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** nas Unidades elencadas nos **Lote III do Anexo II deste TR**.

11.3. Quando necessário, será solicitada a realização de serviços fora do horário pré estabelecido (inclusive sábado, domingos e feriados);

11.4. Os serviços deverão ser executados em todas as Unidades de Saúde e/ou Hospitalares pertencentes a estrutura da SESAU, bem como os prédio administrativo da SESAU, sempre que forem necessários;

11.5. O veículo automotor deverá estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação Regular;

11.6. O condutor do veículo será de responsabilidade da **Contratada**.

11.7. A manutenção preventiva e corretiva do veículo, equipamentos e combustível utilizados pelo caminhão na execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva e absoluta da **Contratada** e demais despesas vinculadas ao veículo.

11.8. A **CNH (Carteira Nacional de Habilitação)** do condutor (motorista) deverá ser compatível com o veículo a ser conduzido ou superior, e durante o período do contrato deverá estar em dia.

11.9. O motorista (condutor) deverá ter disponibilidade integral, qualificado e especializado para efetuar todos os serviços, pertinente as operações do caminhão, não apresentar ao serviço com efeito de álcool ou qualquer outra substância, que venha interferir na sua coordenação.

11.10. A **Contratada** deverá fornecer o veículo com documentação **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quitado**, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condição de rodagem do veículo contratado.

11.11. No caso da **Contratada** não atender às exigências apresentadas ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a **Contratante** a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.

11.12. A **Contratada** terá um prazo de 24h, para substituição ou manutenção imediata do veículo contratado por outro veículo modelo e/ou configuração similar.

11.13. O veículo automotor deverá ser livre de quilometragem, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré estabelecida.

11.14. O veículo deverá estar de acordo com as normas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima –

DETRAN/RR.

11.15. A prestação de serviços firmados em contrato não poderá ser terceirizada.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. Para os serviços de limpeza de fossa, a **Contratada** fornecerá garantia de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços pela SESAU/RR, após cada serviço realizado, por localidade.

12.2. Executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.3. A **Contratada** deverá realizar quantos serviços forem necessários, dentro do prazo de garantia do serviço, respondendo a **Contratada**, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

13.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a licitante deverá apresentar:

13.2. O licitante deverá possuir Responsável Técnico, que deverá ser Engenheiro Sanitarista e/ou Químico com registro em seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93).

13.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico;

13.4. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

13.5. O Alvará sanitário expedido pelo Órgão competente dentro da validade e, com atividade compatível com o objeto;

13.6. Licenciamento Ambiental, devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Ambiental;

13.7. Para efeito de comprovação da qualificação exigida, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos quantitativos do serviço a ser executado pelo Lote de interesse da Licitante.

13.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

13.9. Contrato de trabalho e/ou outros documentos (Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum ou Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio ou contra-cheque, etc).

13.10. Para o correto dimensionamento dos serviços a serem executados, a **Licitante** poderá realizar vistoria técnica nas instalações das Unidades onde serão execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 Horas**, a **VISITA TÉCNICA**, deverão ser agendadas através do endereço eletrônico **cga@saude.rr.gov.br** ou pelo **telefone: (95)8403-8770**, junto ao **Departamento de Administração - SESAU/DA/CGA**, a **VISITA TÉCNICA**, não é obrigatória.

13.11. Para a vistoria o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

13.12. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.13. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.14. A licitante que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de **DISPENSA DA VISITA TÉCNICA**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração **Contratante**.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Contratante** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Banco do Brasil S/A, com correção monetária.

15.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada** (inserido pela IN nº 05/2017);

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

15.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

16. DOS CRITÉRIOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

16.1. Como medida de tratamento e mitigadora de possíveis impactos ambientais para a presente contratação, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em abril/2020; na IN SLTI 01/2010 e em demais legislações ambientais, a empresa **Contratada** deverá atender aos seguintes critérios e práticas:

- a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela **ANVISA**;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar a **resolução CONAMA nº 20**, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste TR;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - g.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - g.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - g.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - g.4) outras formas vedadas pelo poder público.

17. PAGAMENTO:

- 17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 17.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 17.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 17.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 17.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste TR, com a locação dos empregados necessários à execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 18.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 18.3. Manter sediado junto à Administração, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 18.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 18.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 18.7. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, fornecendo equipamentos de proteção individual, adequado para cada tipo de serviço, conforme exigência legal;
- 18.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 18.9. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão e/ou das suas Unidades, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 18.10. Identificação de seus empregados devidamente através de Uniformes e/ou Crachás.
- 18.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;
- 18.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as orientações da Administração;
- 18.13. Repor qualquer material ou bem pertencente à Administração e/ou terceiros que for danificado, roubado ou furtado nos locais de execução dos serviços, por negligência de seus funcionários, após devida apuração do fato, assegurada ampla defesa;
- 18.14. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de

estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

18.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

18.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato;

18.17. Permitir que servidor da Secretaria de Estado de Saúde, designado tal mister para este fim, Fiscal de Contrato, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

18.18. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;

18.19. Executar os serviços em conformidade com o TR;

18.20. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;

18.21. Designar preposto(s) para representar a **Contratada** perante a **Contratante**;

18.22. Reparar e corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

18.23. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **Contratante**, para que sejam adotadas as providências necessárias;

18.24. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

18.25. A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de irregularidade junto ao SICAF, a **Contratada** será advertida, por escrito, no sentido de que, em 10 (dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.26. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre o estado e os empregados que a **Contratada** fornecer para a execução dos serviços;

18.27. Fornecer todos os materiais equipamentos ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, e mantê-los em perfeita condição de uso.

18.28. Deslocar equipe junto a Secretaria Estadual de Saúde e demais unidades, para fins de executado dos serviços.

18.29. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.

18.30. Comunica imediatamente, por escrito, a **Contratante**, através da Fiscalização Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

18.31. Disponibilizar um número de telefone fixo/fax ou outro meio de contato telefônico, para que esta possa providenciar a solicitação da execução do serviço, objeto deste TR.

18.32. Responder perante a **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

18.33. Para o exercício desta atividade é imprescindível licença ambiental a ser expedida mediante requerimento no órgão ambiental do Município de Boa Vista – RR, salvo naqueles casos em que o labor envolve outra municipalidade e neste não houver órgão ambiental instalado e em regular funcionamento, casos em que será acionado o Departamento Estadual do Meio Ambiente (Resolução 237/97 do CONAMA). Referida licença deverá estar acessível nos veículos da empresa;

18.34. Os caminhões limpa-fossa não podem efetuar coleta d'água nos rios e igarapés do Estado de Roraima, ressalvado autorização em sentido contrário do órgão competente do Meio Ambiente e haver uma eficaz limpeza sanitária no tanque de armazenamento e uso de mangueira apropriada e de cor distinta daquela a ser utilizada para captação de esgoto, visando evitar que em decorrência da principal atividade e sua incorreta higienização pudesse implicar em prática de danos ambientais, sem olvidar da real utilização da placa mencionada na cláusula nº 2;

18.35. A entrega dos materiais colhidas das fossas na Lagoa de Estabilização da CAER, especificamente a Lagoa anaeróbica, deverá ser feita com mangueiras apropriadas e capazes de suportar a vazão e a sua extremidade deverá ficar imersa na correspondente lagoa com o fim de impedir o turbilhonamento e possível desequilíbrio no meio biótico.

18.36. A fiscalização ambiental poderá ser feita por quaisquer dos órgãos ambientais (IBAMA) e via Departamento de Vigilância Sanitária do Município e/ou Estado de Boa Vista/RR, Estado ou outra entidade que possua entre suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente, ainda, a qualquer cidadão que venha provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Capital;

18.37. A **Contratada** será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

18.38. A **Contratada** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando,

para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

18.39. O motorista em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizado, e, sempre que ocorrer falta do mesmo, a **Contratada** deverá providenciar a sua imediata substituição.

18.40. A **Contratada** deverá se responsabilizar integralmente pelo veículo, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo e de sinistros.

18.41. Fornecer o objeto deste TR contendo as características e especificações descritas.

18.42. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.43. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela **Contratada**, com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

18.44. É de total responsabilidade da **Contratada** o consumo do combustível, necessário a execução do objeto;

18.45. É vedada a **Contratante** a aquisição/fornecimento de combustível, peças, acessórios, óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral, a ser utilizado nas atividades de deslocamentos inerentes a este contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

19.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

19.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

19.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

19.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

19.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

20. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

20.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante

denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

21.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

22.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

22.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 22.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

22.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

22.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 22.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 22.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 22.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 22.5.5. Cometer fraude fiscal.

22.6. Para a conduta descrita no item 22.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da Lei nº 14.133/21.

22.7. Para as condutas descritas nos itens 22.5.1, 22.5.2, 22.5.3 e 22.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

22.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

22.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

22.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

22.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

23. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

23.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público).

25.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

25.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

25.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

26. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

26.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 12 (doze) meses tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

26.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

26.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

26.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. VALOR ESTIMATIVO:

28.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR, com base nas informações do anexo I.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

30.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [3746336](#), Ep. [2181565](#), ressalva do parecer Ep. [3337717](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Administração - CGA, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

30.3. Alertamos aos licitantes que os valores constantes do ANEXO I deste TR são balizadores da fase interna e que deve ser considerado como valor estimativo da licitação o Constante da PLANILHA ESTIMATIVA Elaborada pela GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO que constará na árvore do processo.

31. DOS ANEXOS:

31.1. Anexo I - QUANTITATIVOS GERAL DE SERVIÇOS (LOTE I, II e III)

31.2. Anexo II - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR UNIDADES

31.3. Anexo III - DO ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

31.4. Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

31.5. Anexo V - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

31.6. Anexo VI - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO OBJETO NA CONFORMIDADE DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) DAS UNIDADES DE SAÚDE E/OU HOSPITALARES CONTEMPLADAS.

31.7. Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

31.8. Anexo VIII - MODELO DE PROPOSTA

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA

NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e Anexo I devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

ENOLLA RITA FONSECA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autorizado:

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO II
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR UNIDADES:
LOTE I – Serviço Prestado na Cidade de Boa Vista – RR.

Item 01 – Serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema de sucção à vácuo, em caminhão limpa-fossa, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas na Cidade: Boa Vista/RR com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.

Item	Unidade/Setor	CATSER	Quant. de Fossas	Unid	Quantidade (m ³ total)	Qtd. Estimada de Serviço Executada Anual	Total
1.1	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR	16527	2	m ³	45,44	4	181,76
1.2	Hosp. Rubens de S. Bento/ Francisco Elesbão/Dr. Airton Rocha – HGR e Bloco E	16527	32	m ³	83,59	12	1.003,08

1.3	Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro	16527	3	m ³	60	4	240,00
1.4	Laboratório Central de Saúde – LACEN	16527	2	m ³	40	4	160,00
1.5	Laboratório de Patologia de Roraima – LAPER	16527	4	m ³	80	4	320,00
1.6	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN	16527	5	m ³	100	6	600,00
1.7	Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	16527	2	m ³	40	6	240,00
1.8	Clínica Especializada Coronel Mota – CECM	16527	2	m ³	40	4	160,00
1.9	Centro de Referência Saúde Da Mulher – CRSM	16527	2	m ³	40	4	160,00
1.10	Escola Técnica do SUS – ETSUS	16527	1	m ³	27	4	108,00
1.11	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF	16527	2	m ³	40	4	160,00
1.12	Núcleo Estadual de Reabilitação Física “05 de Outubro” - NERF.	16527	1	m ³	6	4	24,00
1.13	Centro Estadual de Testagem e Aconselhamento – CTA.	16527	1	m ³	20	4	80,00
1.14	Centro Recuperação e Promoção Humana – CRPH.	16527	2	m ³	40	4	160,00
Total Geral: 1.1 – Serviço de limpeza de fossas sépticas nas Unidades de Boa Vista/RR.							3.596,84

Item 02 – Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto, pelo sistema de hidrojateamento, transporte e destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas na Cidade: Boa Vista/RR com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR..

Item	Unidade/Setor	CATSER	Quant. Estimada Caixas	Unid.	Quantidade Mensal (m ³)	Qtd. Estimada de Serviço Executada Anual	Quantidade Total (m ³)
2.1	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.	16527	10	m ³	5,67	4	22,68
			10	m ³	2,19	4	8,76
2.2	Hosp. Rubens de S. Bento/ Francisco Elesbão/Dr. Airton Rocha – HGR e Bloco E (*)	16527	33	m ³	16,9	12	202,80
			11	m ³	7,128	12	85,54
			10	m ³	7,290	12	87,48
2.3	Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro.	16527	8	m ³	4	4	16,00
2.4	Laboratório Central de Saúde – LACEN.	16527	7	m ³	3,5	6	21,00
2.5	Centro de Cardiologia e Diagnóstico Por Imagem – CCDI.	16527	5	m ³	2,5	4	10,00

2.6	Central de Autorização – TFD.	16527	5	m ³	2,5	2	5,00
2.7	Laboratório de Patologia de Roraima – LAPER.	16527	10	m ³	5	4	20,00
2.8	Hospital das Clínicas de Roraima - Dr. Wilson Franco –HC.	16527	93	m ³	46,5	6	279,00
2.9	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN.	16527	65	m ³	36,855	12	442,26
			23	m ³	4,986	12	59,83
			20	m ³	2,88	12	34,56
			6	m ³	5,808	12	69,70
			12	m ³	0,77	12	9,24
2.10	Pronto Atendimento Cosme E Silva –PACS	16527	10	m ³	5	6	30,00
2.11	Clínica Especializada Coronel Mota –CECM	16527	102	m ³	51	6	306,00
2.12	Centro de Referência Saúde Da Mulher –CRSM.	16527	16	m ³	2	4	8,00
2.13	Escola Técnica do SUS – ETSUS.	16527	10	m ³	12,5	2	25,00
2.14	Programa Nacional de Imunização – PNI.	16527	5	m ³	0,63	2	1,26
2.15	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF.	16527	10	m ³	1,25	2	2,50
2.16	Núcleo Estadual de Reabilitação Física “05 de Outubro” - NERF.	16527	11	m ³	1,38	2	2,76
2.17	Centro Estadual de Testagem e Aconselhamento – CTA.	16527	3	m ³	1,5	2	3,00
2.18	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS Ad II.	16527	10	m ³	5	2	10,00
2.19	Centro De Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza – CAPS III.	16527	5	m ³	2,5	2	5,00
2.20	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos – UAA.	16527	10	m ³	5	2	10,00
2.21	Centro Recuperação e Promoção Humana – CRPH.	16527	2	m ³	1	2	2,00
Total Geral item 02 – Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto nas Unidades de Boa Vista/RR.							1.779,37
OBS(*): Bloco E não possui o objeto constante neste Item 02.							

LOTE II – Serviço Prestado nos Municípios da Região Norte:

Item 03 – Serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema de sucção à vácuo, em caminhão limpa-fossa, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Norte com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.

Item	Unidade/Setor	CATSER	Quant. de Fossas	Unid.	Quantidade (m³ total)	Qtd. Estimada de Serviço Executada Anual	Total
3.1	Hosp. Pedro Álvaro Rodrigues - Município do Bonfim	16527	4	m³	80	4	320,00
3.2	Unid. Mista Bom Samaritano - Município do Alto Alegre	16527	3	m³	128,25	4	513,00
3.3	Hosp. Eptácio de Andrade Lucena - Município do Alto Alegre	16527	8	m³	160	4	640,00
3.4	Centro de Saúde Jair da Silva Mota - Município do Amajari	16527	2	m³	40	4	160,00
3.5	Unidade Mista Ruth Quitéria - Município de Normandia	16527	9	m³	180	4	720,00
3.6	Unidade Mista Semiplena do Uiramutã - Município do Uiramuntã	16527	6	m³	18	4	72,00
3.7	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá - Município do Pacaraima	16527	2	m³	40	6	240,00
Total Geral item 03 – Serviço de limpeza de fossas sépticas nas Unidades dos Municípios da Região Norte:							2.665,00

04 – Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto, pelo sistema de hidrojateamento, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Norte com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.

Item	Unidade/Setor	CATSER	Quant. Estimada Caixas	Unid.	Quantidade (m³ total)	Qtd. Estimada de Serviço Executada Anual	Total
4.1	Hosp. Pedro Álvaro Rodrigues - Município do Bonfim	16527	28	m³	3,36	4	13,44
4.2	Unid. Mista Bom Samaritano - Município do Alto Alegre	16527	8	m³	1	4	4,00
4.3	Hosp. Eptácio de Andrade Lucena - Município do Alto Alegre	16527	30	m³	3,75	4	15,00
4.4	Centro de Saúde Jair da Silva Mota - Município do Amajari	16527	8	m³	1	4	4,00
4.5	Unidade Mista Ruth Quitéria - Município de Normandia	16527	35	m³	4,37	4	17,48

4.6	Unidade Mista Semiplena do Uiramutã - Município do Uiramutã	16527	8	m ³	1	4	4,00
4.7	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá - Município do Pacaraima	16527	20	m ³	2,5	6	15,00
Total Geral do Item 04 – Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto nas Unidades dos Municípios da Região Norte:							72,92

LOTE III – Serviço Prestado nos Municípios da Região Sul:

Item 05 – Serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema de sucção à vácuo, em caminhão limpa-fossa, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Sul com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.							
Item	Unidade/Setor	CATSER	Quant. de Fossas	Unid.	Quantidade (m ³ total)	Qtd. Estimada de Serviço Executada Anual	Total
5.1	Hosp. Irmã Aquilina - Município de Caracaraí/RR.	16527	3	m ³	60	4	240,00
5.2	Hosp. Vereador José Guedes Catão - Município de Mucajaí/RR.	16527	8	m ³	160	6	960,00
5.3	Hosp. Francisco Ricardo de Macedo - Município de São Luiz do Anauá/RR.	16527	4	m ³	80	4	320,00
5.4	Unid. Mista de São João da Baliza -Município de São João da Baliza/RR.	16527	5	m ³	100	4	400,00
5.5	Unidade Mista de Caroebe - Município de Caroebe/RR.	16527	3	m ³	60	4	240,00
5.6	Unidade Mista Irmã Camila - Município de Iracema/RR.	16527	2	m ³	40	4	160,00
5.7	Hospital Região Sul Ottomar de Souza Pinto - Município de Rorainópolis/RR.	16527	5	m ³	100	6	600,00
	Maternidade Thereza Monay Montessi - Rorainópolis	16527	2	m ³	16,84	12	202,08
Total Geral item 05– Serviço de limpeza de fossas sépticas nas Unidades dos Municípios da Região Sul:							3.122,08

Item 06 – Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto, pelo sistema de hidrojetamento, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Sul com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.							
Item	Unidade/Setor	CATSER	Quant. Estimada Caixas	Unid.	Quantidade (m ³ total)	Qtd. Estimada de Serviço Executada Anual	Total
6.1	Hosp. Irmã Aquilina - Município de Caracaraí/RR.	16527	21	m ³	2,52	4	10,08

6.2	Hosp. Vereador José Guedes Catão - Município de Mucajaí/RR.	16527	25	m ³	3	6	18,00
6.3	Hosp. Francisco Ricardo de Macedo - Município de São Luiz do Anauá/RR.	16527	20	m ³	2,4	4	9,60
6.4	Unid. Mista de São João da Baliza -Município de São João da Baliza/RR.	16527	25	m ³	3,6	4	14,40
6.5	Unidade Mista de Caroebe - Município de Caroebe/RR.	16527	9	m ³	1,125	4	4,50
6.6	Unidade Mista Irmã Camila - Município de Iracema/RR.	16527	18	m ³	2,25	4	9,00
6.7	Hospital Região Sul Ottomar de Souza Pinto - Município de Rorainópolis/RR.	16527	17	m ³	2,125	6	12,75
	Maternidade Thereza Monay Montessi - Rorainópolis	16527	6	m ³	23,96	6	143,76
Total Geral item 06 Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto nas Unidades dos Municípios da Região Sul:							222,09

ANEXO III

1 – DO ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS:

1.1 – Das Unidades de Boa Vista/RR:		
Município:	Local	Endereço:
BOA VISTA/RR	Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR	Rua Madri, 180 – Bairro: Aeroporto
	Hosp. Rubens de S. Bento – HGR / Pronto Socorro Francisco Elesbão – PSFE / Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha – PAAR e Bloco E.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro: Aeroporto.
	Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro	Av. Eduardo Brigadeiro Eduardo Gomes, 3418 – Bairro: Aeroporto.
	Laboratório Central de Saúde – LACEN	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510 – Bairro: Aeroporto.
	Centro de Cardiologia e Diagnóstico Por Imagem – CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Bairro: Aeroporto.
	Central de Autorização – TFD	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364 – Bairro dos Estados.
	Laboratório de Patologia de Roraima – LAPER	Rua Amsterdã, S/N – Bairro: Aeroporto.
	Hospital das Clínicas de Roraima - Dr. Wilson Franco – HCRR	Av. Nazaré Filgueiras, 2096 – Bairro: Dr. Sílvio Botelho.
	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN	Rua: Presidente Costa e Silva, 1.100, Bairro: São Francisco.
	Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	Rua Delman Veras, S/N – Bairro: Dr. Sílvio Botelho.

Clínica Especializada Coronel Mota – CECM	Rua Coronel Pinto, Nº 636 – Centro.
Centro de Referência Saúde Da Mulher – CRSM	Av. Capitão Júlio Bezerra, 1632 – Bairro: 31 de Março.
Escola Técnica do SUS – ETSUS	Rua Uraricoera, 1264 – Bairro: São Vicente.
Programa Nacional de Imunização - PNI	Rua Sócrates Peixoto, S/N – Bairro: Jardim Floresta.
Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF	Av. Mario Homem de Melo, 4467 – Bairro: Caímbe.
Coordenação Geral de Vigilância em Saúde – CGVS	Av. Capitão Júlio Bezerra, 864 – Bairro: São Francisco.
Núcleo Estadual de Reabilitação Física “05 de Outubro” - NERF	Av. General Ataíde Teive, 6459 – Bairro: Canaã.
Centro Estadual de Testagem e Aconselhamento – CTA	Av. Ville Roy, 215 – Centro.
Divisão de Abastecimento/Seção de Bens e Patrimônio/Arquivo Geral	Rua Miguel Lupi Martins, 166 – Bairro: São Pedro.
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD II	Rua Sócrates Peixoto, 138 – Bairro: Jardim Floresta.
Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza – CAPS III	Av. Capitão Ene Garcez, 497 – Centro.
Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos – UAA	Rua Bahia, S/N, Bairro dos Estados.
Centro Recuperação e Promoção Humana – CRPH	Rua Sócrates Peixoto, 138, Bairro: Jardim Floresta.
Depósito / CGVS	Rua Jair da Silva Mota, 461, Bairro: Asa Branca.

1.2 – Das Unidades da Macro Região Norte:

Município:	Local:	Endereço:
ALTO ALEGRE/RR	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Av. Santo Amaro, S/N – Centro.
ALTO ALEGRE/RR	Unidade Mista de Bom Samaritano – UMBS	Rua Principal, S/N, Maloca da Barata.
NORMANDIA/RR	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua Jadier G. Mendonça, S/N – Centro.
PACARAÍMA/RR	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua Caribe, S/N – Centro.
AMAJARI/RR	Centro de Saúde Jair da Silva Mota	Rua José Pereira da Silva, S/N – Centro.
UIRAMUTÁ/RR	Posto de Saúde Uiramutã	Rua Martiniano Vieira, S/N – Centro.
BONFIM/RR	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, S/N, Bonfim.
RORAINÓPOLIS/RR	Unidade Mista Rosa Vieira	Rua Hélio Campos, 240, Santa Maria do Maria Boiaçu.
CAROEBE/RR	Unidade Mista de Caroebe	Rua Paulino G. Costa, S/N – Centro.

1.3 – Das Unidades da Macro Região Sul:		
Município:	Local:	Endereço:
MUCAJÁ/RR	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão	Rua Marlene Araújo, S/N – Centro.
IRACEMA/RR	Hospital Irmã Camila	Rua Eloia Pereira, S/N – Centro.
CARACARAÍ/RR	Hospital de Caracará Irmã Aquilina	Rua P02, Santa Luzia.
SÃO JOÃO DA BALIZA/RR	Unidade Mista de São João da Baliza - UMSJB	Av. Perimetral Norte, 184 – Centro.
SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR	Hospital Francisco Ricardo de Macedo – HFRM	A. Macapá, S/N, Centro.
RORAINÓPOLIS/RR	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto e Maternidade Thereza Monay Montessi.	Rod. BR 174, s/n, Rorainópolis.

Anexo IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

Declaramos, em atendimento ao disposto no item 13 deste Termo de Referência - **TR** - referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX**,

que o (a) Sr. (a): _____, CI/RG nº: _____ e CPF nº:

_____,
representando a empresa: _____, CNPJ: _____, cuja vinculação é:

_____, compareceu e vistoriou o local onde serão executados os serviços relativos ao objeto do

Edital de Tomada de Preços acima mencionado, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Servidor da SESA/RR (carimbo)

Representante da Empresa Licitante
Data: XX/XX/20XX

Ciência do Responsável Técnico
da Contratada CREA nº XXXXXXXXX

Anexo V
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX, sediada, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº XX/XXXX, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº XX/XXXX.

Local e Data: ____/____/____.

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO OBJETO NA CONFORMIDADE DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) DAS UNIDADES DE SAÚDE E/OU HOSPITALARES CONTEMPLADAS.

**NO PROCESSO SEI Nº XXXXXX.XXXX/20XX.XX
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º XX/20XX.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA (SESAU/RR)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXX** SSP/XX da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** das Unidades de Saúde e/ou Hospitalares pertencentes a estrutura da SESAU/RR contempladas neste **Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX**.

Boa Vista/RR, XX /XXXXXXXX/ 20XX.

Representante da SESAU/RR (CONTRATANTE)

Representante da Empresa (CONTRATADA)

Anexo VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 20XX.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VIII

MODELO DE PROPOSTA:

Razão

Social:

CNPJ/MF: _____ **Endereço:** _____

Tel/Fax: _____ **CEP:** _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **Banco:**

_____ **Agência:** _____

_____ c/c: _____ **Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:**
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____
CPF/MF: _____ **Cargo/Função:** _____ **Cart.Ident n°:** _____
Expedido por: _____
Naturalidade: _____ **Nacionalidade:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE SERVIÇO ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO M³ EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
LOTE I – Serviço Prestado em Boa Vista – RR					
1	Serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema de sucção à vácuo, em caminhão limpa-fossa, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas na Cidade: Boa Vista/RR com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.	m³	3.597	(*)	(*)
2	Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto, pelo sistema de hidrojateamento, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas na Cidade: Boa Vista/RR com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.	m³	1.780	(*)	(*)
SUB TOTAL LOTE I – Serviço Prestado em Boa Vista – RR					
LOTE II – Serviço Prestado nos Municípios da Macro Região Norte					
3	Serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema de sucção à vácuo, em caminhão limpa-fossa, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Norte com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.	m³	2.665	(*)	(*)
4	Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto, pelo sistema de hidrojateamento, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Norte com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.	m³	73	(*)	(*)
SUB TOTAL - LOTE II – Serviço Prestado nos Municípios da Macro Região Norte					
LOTE III – Serviço Prestado nos Municípios da Macro Região Sul					
5	Serviço de limpeza de fossas sépticas pelo sistema de sucção à vácuo, em caminhão limpa-fossa, transporte é destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Sul com as demais especificações e quantidades a	m³	3.122	(*)	(*)

	serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.				
6	Serviço de limpeza, desobstrução e desentupimento de rede de esgoto, caixas de gordura e caixas de esgoto, pelo sistema de hidrojateamento, transporte e destinação final de resíduos em local apropriado para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Estrutura de SESAU, instaladas nos Municípios da Macro Região Sul com as demais especificações e quantidades a serem executadas por Unidades constates dos Anexos I, II e III deste TR.	m ³	222	(*)	(*)
SUB TOTAL - LOTE III – Serviço Prestado nos Municípios da Macro Região Sul					
TOTAL GERAL DO(S) LOTE(S)					

Obs: Valores a serem preenchidas pela Licitante.

Local e data. Identificação e assinatura. Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identifica-lá logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

NOTA:

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima:

O prazo de validade de nossa proposta é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da data de abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no TR.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Conceição da Silva, Assistente Administrativo**, em 17/01/2022, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 17/01/2022, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Enolla Rita Fonseca, Diretora de Departamento na Saúde/Diretora de Departamento de Administração**, em 17/01/2022, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 17/01/2022, às 15:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 18/01/2022, às 09:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3827691** e o código CRC **4655354B**.